

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 151, de 26 de junho de 2008.

Aprova o Regulamento das disciplinas Projeto Final de Curso I e II do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das disciplinas Projeto Final de Curso I e II do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de junho de 2008.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 4/7/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS PROJETO FINAL DE CURSO I E II DO
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BACHARELADO, DA UNIDADE
UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade regulamentar as atividades das disciplinas Projeto Final de Curso I e II, do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, requisito indispensável para obtenção do diploma de bacharel em Sistemas de Informação.

Art. 2º As disciplinas Projeto Final de Curso I e II são partes integrantes do currículo do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, e serão regidas pela legislação vigente na Universidade, por este Regulamento e por normas complementares definidas pelo professor coordenador da disciplina e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º A disciplina Projeto Final de Curso I consistirá na elaboração de uma proposta de trabalho teórico, prático ou experimental em uma das áreas de formação básica ou tecnológica, inerentes ao Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, conforme seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A disciplina Projeto Final de Curso II consistirá no desenvolvimento da proposta aprovada na disciplina Projeto Final de Curso I.

Art. 4º Tanto a disciplina Projeto Final de Curso I como Projeto Final de Curso II serão coordenadas por um professor do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, e serão realizadas individualmente pelos alunos sob a orientação de um professor orientador.

Parágrafo único. Os resultados finais da disciplina Projeto Final de Curso I e II serão apresentados sob a forma de uma Proposta de Trabalho e de uma monografia, respectivamente, devendo ambas serem defendidas em sessão pública, perante Banca Examinadora.

Art. 5º O aluno com Projeto de Iniciação Científica, com bolsa ou sem bolsa, devidamente cadastrado na Divisão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, poderá usar seu projeto aprovado como proposta objeto de trabalho da disciplina Projeto Final de Curso I, e o seu relatório técnico final, devidamente aprovado, como monografia, objeto de trabalho da disciplina Projeto Final de Curso II.

Parágrafo único. O aproveitamento do trabalho de Iniciação Científica da forma descrita no *caput* deste artigo não exime a avaliação da Banca Examinadora.

(Fls. 02/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 151, de 26/6/2008 - Regulamento das Disciplinas Projeto Final de Curso I e II do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Unidade Universitária de Dourados)

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos das disciplinas Projeto Final de Curso I e II:

- I - oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - garantir a abordagem investigativa de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional ou nacional;
- III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para o redimensionamento ou a avaliação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do Projeto Pedagógico.

Art. 7º O aluno, ao desenvolver seu Projeto Final de Curso I e II, deverá evidenciar requisitos essenciais ao desempenho da profissão de bacharel em Sistemas de Informação, tais como:

- I - capacidade para aplicar soluções de sistemas de informação para problemas nos níveis estratégico, gerencial, operacional e funcional de uma organização, bem como para problemas interorganizacionais;
- II - capacidade para selecionar e aplicar metodologias adequadas na identificação e definição de interfaces, fronteiras e componentes de problemas simples e complexos envolvendo sistemas de informação;
- III - capacidade para planejar e gerenciar projetos da área computacional, incluindo a especificação, emprego, garantia de qualidade e controle de recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º Constituem-se como responsabilidade do aluno das disciplinas Projeto Final de Curso I e II:

- I - escolher professor orientador e obter declaração de aceite para o trabalho;
- II - formalizar junto com o professor orientador um plano de trabalho que vise atingir os objetivos da disciplina;
- III - desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do professor orientador, com quem deve manter contato regular para receber orientações, informar sobre o andamento do trabalho e apresentar os resultados obtidos;
- IV - comunicar ao professor coordenador da disciplina, os problemas decorrentes da forma de orientação que venha a receber;
- V - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas complementares;
- VI - escrever o trabalho resultante da disciplina Projeto Final de Curso I em forma de proposta, e o trabalho resultante da disciplina Projeto Final de Curso II em forma de monografia, obedecendo as normas e a metodologia que rege a produção escrita do conhecimento científico;

(Fls. 03/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 151, de 26/6/2008 - Regulamento das Disciplinas Projeto Final de Curso I e II do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Unidade Universitária de Dourados)

VII - entregar o trabalho final, em 3 (três) vias, com a assinatura de aprovação do professor orientador em todas as vias, na Coordenação do Curso e dentro dos prazos previstos;

VIII - realizar apresentação oral que será pública, mediante cronograma a ser definido nas normas complementares da disciplina;

IX - realizar até 10 (dez) dias, após avaliação pela Banca Examinadora, as correções sugeridas, após apreciação do orientador.

§ 1º A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital implicará em reprovação na disciplina.

§ 2º No caso da disciplina Projeto Final de Curso II, após aprovação e devidas correções, o aluno deverá entregar 3 (três) cópias encadernadas, em capa dura e uma em CD, da versão final do trabalho, para arquivamento na Coordenação do Curso e Biblioteca da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º O Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, adotará formulários próprios para o planejamento das atividades do Projeto Final de Curso I e II, de supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários.

Art. 10. Ao professor coordenador da disciplina Projeto Final de Curso I e II compete:

I - elaborar e disponibilizar aos alunos um roteiro de elaboração da proposta no caso da disciplina Projeto Final de Curso I, e da monografia no caso da disciplina Projeto Final de Curso II;

II - elaborar as normas complementares da disciplina que devem conter o calendário para entrega de trabalhos e defesa;

III - orientar os alunos com respeito à escolha da área de pesquisa, observando as linhas de pesquisa propostas pelos professores orientadores;

IV - orientar os alunos com respeito à escolha de um professor orientador, aprovado pelo Colegiado de Curso, observando suas áreas de pesquisa e vagas oferecidas;

V - atribuir nota a cada aluno no término do ano letivo, na disciplina Projeto Final de Curso I e II baseada na avaliação da Banca Examinadora, e proceder ao preenchimento de diários de classe e encaminhamentos necessários à finalização dos trâmites legais;

VI - designar um membro suplente encarregado de substituir, em caso de impedimento, qualquer dos membros titulares da Banca Examinadora.

Art. 11. Ao professor orientador compete:

I - assinar termo de compromisso, como orientador, dando ciência e concordância com a orientação do aluno sob o tema a ser abordado;

II - fornecer ao aluno os subsídios teóricos necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

III - avaliar e acompanhar o andamento do trabalho do seu aluno preenchendo uma planilha específica, onde constarão datas de reuniões, descrição de tarefas, faltas,

(Fls. 04/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 151, de 26/6/2008 - Regulamento das Disciplinas Projeto Final de Curso I e II do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Unidade Universitária de Dourados)

orientações agendadas e demais ocorrências, devendo constar a assinatura dos alunos sob sua orientação;

IV - atender às solicitações do professor coordenador da disciplina Projeto Final de Curso I e II;

V - responsabilizar-se, junto com o aluno, pela qualidade do trabalho apresentado, garantindo que esse atenda aos critérios impostos a um trabalho de Projeto Final de Curso I e II, desenvolvido para o Curso de Sistemas de Informação, bacharelado;

VI - participar das atividades de defesa de Projeto de Final de Curso I e II, juntamente com seus alunos.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. Os professores lotados no Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, em disciplinas de formação básica e/ou tecnológica, deverão ter pelo menos uma linha de pesquisa cadastrada junto à coordenação da disciplina Projeto Final de Curso I e II, a cada início de ano letivo.

§ 1º O professor coordenador da disciplina Projeto Final de Curso I e II fará a publicação dessas linhas de pesquisas e do número de vagas disponíveis para orientação de cada professor junto aos alunos.

§ 2º Fica estabelecido o número máximo de 4 (quatro) alunos para cada orientador, sendo que esse limite só poderá ser ultrapassado em caso de excesso de alunos após a distribuição entre os professores, ou solicitação justificada do professor, aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Professores cedidos e contratados podem orientar projetos, desde que um professor efetivo assine como co-orientador.

§ 4º Professores lotados no curso, e que não são da área, podem orientar projetos, desde que um professor efetivo da área assine como co-orientador.

§ 5º Professores efetivos de outros cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul podem ser orientadores de projetos, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 6º Professores de outras instituições poderão atuar como orientadores, desde que a justificativa e a orientação sejam aprovadas pelo Colegiado de Curso e que um professor efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul assine como co-orientador.

(Fls. 05/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 151, de 26/6/2008 - Regulamento das Disciplinas Projeto Final de Curso I e II do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Unidade Universitária de Dourados)

Art. 13. A orientação é garantida a cada aluno matriculado nas disciplinas Projeto Final de Curso I e II, e deverá ser formalizada através da assinatura do termo de aceite pelo professor orientador.

Art. 14. Ao professor será assegurado o direito de recusa da orientação, desde que se inclua em uma das situações abaixo:

I - incompatibilidade entre o tema escolhido pelo aluno e a área de atuação do professor orientador;

II - número de candidatos superior às vagas de que dispõe o professor orientador, ocasionando excesso de carga horária de trabalho.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROJETO FINAL DE CURSO

Seção I

Do Projeto Final de Curso I - Especificação de um Projeto – 3ª série

Art. 15. O Projeto Final de Curso I consiste da elaboração de uma proposta de trabalho que vise à especificação ou o desenvolvimento de algoritmos, metodologias, técnicas e/ou ferramentas a serem empregadas na resolução de problemas relacionados com a área de Sistemas de Informação.

Parágrafo único. A especificação do mesmo terá os seguintes itens: Introdução, Objetivos, Justificativa, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Referências Bibliográficas.

Art. 16. O aluno matriculado na 3ª série do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, deverá entregar a proposta (Projeto Final de Curso I) junto à Coordenação do Curso, 30 (trinta) dias antes da data de início dos exames, conforme Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 17. A proposta (Projeto Final de Curso I), avaliada e aprovada pelo professor orientador, irá para avaliação da Banca Examinadora.

§ 1º No caso de aprovação da proposta com sugestões e correções de parte da Banca Examinadora, o aluno deverá realizar as modificações sugeridas no prazo de 10 (dez) dias após a avaliação da Banca.

§ 2º No caso de reprovação da proposta, não cabe recurso contra a decisão da Banca Examinadora tendo o aluno que cursar novamente a disciplina.

§ 3º O aluno que não entregar a versão final ao professor orientador, com as devidas correções, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, será reprovado na disciplina.

(Fls. 06/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 151, de 26/6/2008 - Regulamento das Disciplinas Projeto Final de Curso I e II do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Unidade Universitária de Dourados)

Seção II

Do Projeto Final de Curso II - Desenvolvimento da Proposta – 4ª série

Art. 18. O aluno matriculado na 4ª série do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, que obteve aprovação na disciplina Projeto Final de Curso I, na 3ª série do Curso, conforme Capítulo V, Seção I, deverá desenvolver a proposta aprovada e entregar a monografia com o texto final do trabalho junto à Coordenação do Curso 30 (trinta) dias antes da data de início dos exames, conforme Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Não cabe pedido de mudança de proposta, visto que constitui objeto da disciplina Projeto Final de Curso I cursada e aprovada.

Art. 19. É desejável que tanto o professor orientador, como o co-orientador (se tiver) do aluno na disciplina Projeto Final de Curso I permaneçam como tais na disciplina Projeto Final de Curso II. Caso o professor orientador estiver ausente no ano letivo, deve o professor co-orientador se tornar orientador.

Art. 20. A monografia, avaliada e aprovada pelo professor orientador, será submetida a avaliação da Banca Examinadora.

§ 1º No caso de aprovação da proposta com sugestões e correções, o aluno deverá realizar as modificações no prazo de 10 (dez) dias após a avaliação da Banca Examinadora.

§ 2º No caso de reprovação da proposta, não cabe recurso contra a decisão da Banca Examinadora tendo o aluno que cursar novamente a disciplina em uma próxima turma.

CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 21. O Projeto Final de Curso I e II é defendido pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros.

§ 1º Quando o co-orientador for membro da Banca Examinadora, será ela composta por 4 (quatro) membros efetivos.

§ 2º Quando da designação da Banca Examinadora deve também ser indicado um membro suplente encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

(Fls. 07/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 151, de 26/6/2008 - Regulamento das Disciplinas Projeto Final de Curso I e II do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Unidade Universitária de Dourados)

§ 3º Não havendo o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) membros da Banca Examinadora, deverá ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente e sem prejuízo ao aluno.

§ 4º A Banca Examinadora preencherá a ata emitindo parecer por escrito: Aprovado, Aprovado com alterações e Reprovado, e uma nota obtida por meio de consenso dos participantes, que será registrada na ficha de avaliação de desempenho do aluno e publicada.

Art. 22. Os membros da Banca Examinadora, a contar da data de sua designação, devem ter o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 23. Será considerado aprovado o aluno que cumprir os critérios previstos neste Regulamento e atender a nota mínima prevista para aprovação, conforme estabelecido nas normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 24. Não serão concedidos ao aluno matriculado nas disciplinas Projeto Final de Curso I e II, a realização de prova optativa e exame final, tendo em vista a especificidade da disciplina.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado.

Dourados, 26 de junho de 2008.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 4/7/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS